



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 4, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Prêmio Selo de Eficiência e o Painel de Eficiência na Gestão Processual das Zonas Eleitorais de Minas Gerais e revoga o Provimento nº 2, de 7 de junho de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em especial os objetivos estratégicos nº 4 e 7;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, aprimoramento e reconhecimento do desempenho das zonas eleitorais de Minas Gerais, no tocante a metas e indicadores do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle das atividades judicantes, bem como de criar mecanismo de incentivo à gestão processual eficiente e célere das zonas eleitorais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PAINEL DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO PROCESSUAL

Art. 1º O Prêmio Selo de Eficiência e o Painel de Eficiência na Gestão Processual das Zonas Eleitorais de Minas Gerais passam a reger-se pelo disposto neste provimento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste provimento, considera-se o Painel de Eficiência na Gestão Processual uma ferramenta de gestão cartorária criada com a finalidade de auxiliar o monitoramento dos indicadores de desempenho da prestação jurisdicional, assim como de fomentar a melhoria da qualidade e eficiência do gerenciamento processual.

Art. 2º O Painel de Eficiência na Gestão Processual será formado pelos seguintes indicadores:

I - Eficiência na Redução da Taxa de Congestionamento Líquida - ERTCL - com peso 25 (vinte e cinco), com o objetivo de medir a capacidade de reduzir o acervo processual;

II - Eficiência na Tramitação de Processos - ETP - com peso 20 (vinte), com o objetivo de medir a capacidade de manter a regularidade e a celeridade da tramitação dos processos na Justiça Eleitoral;

III - Eficiência na Conclusão Processual - ECP - com peso 20 (vinte), com o objetivo de aferir o tempo em que o processo permanece concluso;

IV - Eficiência no Índice de Atendimento à Demanda - EIAD –, com peso 20 (vinte), com o objetivo de indicar a capacidade de baixa de, pelo menos, o mesmo número de processos distribuídos;

V - Eficiência no cumprimento da Meta Nacional 1 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ –, com peso 5 (cinco), com o objetivo de medir a capacidade de julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;

VI - Eficiência no cumprimento da Meta Nacional 2 do CNJ, com peso 5 (cinco), com o objetivo de medir a capacidade de julgar os processos mais antigos;

VII - eficiência no cumprimento da Meta Nacional 4 do CNJ, com peso 5 (cinco), com o objetivo de medir a priorização de julgamento dos processos que possam importar em perda de mandato eletivo ou em inelegibilidade.

§ 1º A Meta Nacional 4 será desconsiderada do cômputo final do índice de classificação para as zonas eleitorais que no período de referência não tramitaram processos das classes que compõem o indicador.

§ 2º Os indicadores de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão calculados conforme as fórmulas constantes do Anexo I deste provimento.

§ 3º Os indicadores apresentados nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo serão padronizados de forma que seus índices de cumprimento não ultrapassem 100% (cem por cento), para fins de acompanhamento do Painel.

§ 4º Os parâmetros que compõem os indicadores apresentados nos incisos V, VI, e VII deste artigo serão aferidos conforme as definições do Glossário das Metas Nacionais do CNJ, atualizado anualmente.

§ 5º As zonas eleitorais sem processos em estoque enquadradas nos parâmetros da Meta Nacional 1, terão computado, para fins de classificação, o índice de cumprimento de 100% (cem por cento).

Art. 3º Serão utilizadas as seguintes variáveis no cálculo dos indicadores especificados no art. 2º deste provimento:

I - CpCL1º: Casos Pendentes de Conhecimento Líquidos Criminais e Não-Criminais no 1º Grau;

II - TBaixC1º: Total de Processos de Conhecimento Baixados Criminais e Não-Criminais no 1º Grau;

III - SDPP30d1º: Somatório dos Dias de Processos Parados há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau (exceto conclusos);

- IV - PP30d1º: Processos Parados há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau (exceto conclusos);
V - SDPC30d1º: Somatório dos Dias de Processos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau;
VI - PC30d1º: Processos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau;
VII - CnC1º: Casos Novos de Conhecimento Criminais e Não-Criminais no 1º Grau.

§ 1º Compõem as variáveis, de que tratam este artigo, as classes processuais listadas em casos novos: criminais e não criminais da parametrização CNJ de classes da Justiça Eleitoral, considerando-se a versão mais recente.

§ 2º A tabela de parametrização criada pelo CNJ encontra-se disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

§ 3º A variável CpCL1º desconsidera todos os casos pendentes que se encontram suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente.

Art. 4º O processo classificatório no Pannel de Eficiência na Gestão Processual observará a fórmula descrita no Anexo II deste provimento.

Art. 5º A classificação das zonas eleitorais no Pannel se dará com o Resultado de Eficiência - RE -, obedecendo-se à escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), subdividida nos níveis a seguir, em que "X" é o valor do índice alcançado no período referência da apuração:

- I - 1º nível: $X > 80\%$ (oitenta por cento) satisfatório, representado na cor verde;
II - 2º nível: $60\% \text{ (sessenta por cento)} < X \leq 80\% \text{ (oitenta por cento)}$ atenção, representado na cor amarela;
III - 3º nível: $40\% \text{ (quarenta por cento)} < X \leq 60\% \text{ (sessenta por cento)}$ insatisfatório, representado na cor vermelha;
IV - 4º nível: $0\% \text{ (zero por cento)} \leq X \leq 40\% \text{ (quarenta por cento)}$ insuficiente, representado na cor roxa.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO SELO DE EFICIÊNCIA

Art. 6º O Prêmio Selo de Eficiência constitui instrumento de reconhecimento do desempenho das zonas eleitorais do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A premiação das zonas eleitorais ocorrerá no 1º trimestre do ano subsequente ao período de referência para medição e análise dos dados extraídos do Pannel de Eficiência na Gestão Processual.

§ 1º O período de referência, com duração de 2 (dois) anos, a contar de 2024, inicia-se no dia 1º de janeiro do ano par e termina no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º Os índices que compõem o resultado de eficiência apresentado no art. 4º serão aferidos conforme o seu valor acumulado até o último dia do período de referência.

Art. 8º O prêmio contempla 3 (três) categorias, cujas zonas eleitorais competirão entre si para o recebimento de Selo Ouro, Selo Prata ou Selo Bronze:

- I - Zona Eleitoral de Grande Porte;
II - Zona Eleitoral de Médio Porte;
III - Zona Eleitoral de Pequeno Porte.

§ 1º A divisão das zonas eleitorais nas categorias de que trata o caput deste artigo será realizada por modelo de agrupamento, considerando as seguintes características:

- I - número de municípios;
II - número de eleitores aptos a votar;
III - total de casos novos: não criminais e criminais;

§ 2º A Corregedoria Regional Eleitoral divulgará a categoria das zonas eleitorais de Minas Gerais, de acordo com o agrupamento, pelas características previstas no § 1º deste artigo, até o último dia do período de referência, 31 de dezembro do ano ímpar.

Art. 9º Receberão o Selo de Eficiência da Justiça Eleitoral de Minas Gerais as zonas eleitorais que alcançarem, em cada categoria, o percentual maior que 80% (oitenta por cento) no Pannel de Eficiência, no período de referência, da seguinte forma:

- I - Selo Ouro: zonas eleitorais situadas no primeiro terço de classificação da sua categoria;
II - Selo Prata: zonas eleitorais situadas no segundo terço de classificação da sua categoria;
III - Selo Bronze: zonas eleitorais situadas no terço final de classificação da sua categoria.

§ 1º Em casos de empate entre 2 (duas) ou mais zonas eleitorais, o fator de desempate será o indicador ERTCL do mês de dezembro, do ano ímpar, do período de referência estabelecido no § 1º do art. 7º deste provimento.

§ 2º Caso o empate persista, o indicador ERTCL do mês anterior será considerado e, assim, sucessivamente.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11. Fica revogado o Provimento nº 2, de 7 de junho de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

DES. JÚLIO CÉSAR LORENS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 2º do Provimento nº 4, de 04 de setembro de 2024, da Corregedoria Regional Eleitoral)

COMPONENTES DO RESULTADO DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO PROCESSUAL	
Indicador	Fórmula de Cálculo
Eficiência na Redução da Taxa de Congestionamento Líquida – ERTCL	$ERTCL = 1 - \frac{CpCL1^o \times PP30d1^o}{CpCL1^o + TBaixC1^o} \times 100$ $ERTCL = \left(1 - \frac{CpCL1^o}{CpCL1^o + TBaixC1^o} \right) \times 100$
Eficiência na Tramitação de Processos - ETP	$ETP = 100 - \left[\left(\frac{SDPP30d1^o}{PP30d1^o} \right) \times \left(\frac{PP30d1^o}{CpCL1^o + TBaixC1^o} \right) \right]$
Eficiência na Conclusão Processual - ECP	$ECP = 100 - \left[\left(\frac{SDPC30d1^o}{PC30d1^o} \right) \times \left(\frac{PC30d1^o}{CpCL1^o + TBaixC1^o} \right) \right]$
Eficiência no Índice de Atendimento à Demanda - EIAD	$EIAD = TBaixC1^o \times CnCL1^o \times 100$ $EIAD = \left(\frac{TBaixC1^o}{CnCL1^o} \right) \times 100$

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Provimento nº 4, de 04 de setembro de 2024, da Corregedoria Regional Eleitoral)

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO NO PRÊMIO SELO DE EFICIÊNCIA
FÓRMULA
Resultado de Eficiência (RE^{RE}) = $ERTCL(acumulada) \times 0,25 + ETP(acumulada) \times 0,20 + ECP(acumulada) \times 0,20 + EIAD(acumulada) \times 0,20 + Meta\ 1(acumulada) \times 0,05 + Meta\ 2(acumulada) \times 0,05 + (Meta\ 4(acumulada) \times 0,05)$ $(ERTCL(acumulada) \times 0,25) + (ETP(acumulada) \times 0,20) + (ECP(acumulada) \times 0,20) + (EIAD(acumulada) \times 0,20) + (Meta\ 1(acumulada) \times 0,05) + (Meta\ 2(acumulada) \times 0,05) + (Meta\ 4(acumulada) \times 0,05)$



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR LORENS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 04/09/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5627020** e o código CRC **8A664B5B**.